

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

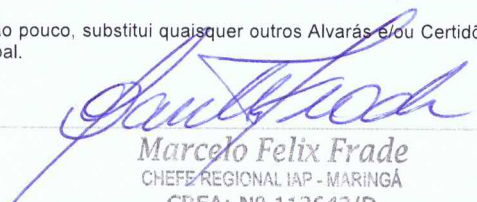
O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.418.266-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 79.151.312/0001-56	Nome/Razão Social UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Avenida Colombo, 5790		
Bairro Jardim Universitário	Município / UF Maringá/PR	CEP 87.020-900	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Educação superior	Atividade Específica Educação superior - pós-graduação e extensão, Educação superior - graduação e pós-graduação, Educação superior - graduação		Porte Médio
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 404120.0 - 7411340.0	Logradouro e Número Avenida Colombo, 5790		
Bacia Hidrográfica Pirapó	Bairro Zona 7	Município / UF Maringá/PR	CEP 87.020-900

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 23,00	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 18,30	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 404136 - 7411321
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
180401 - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas,	4,20 kg	Aterro Industrial Terceiros			
061399 - Outros resíduos não anteriormente especificados	50,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	1.840,00 kg	Aterro Industrial Terceiros			
200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de	300,08 kg	Aterro Industrial Terceiros			
180104 - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos,	16,80 kg	Aterro Industrial Terceiros			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - É ônus do estabelecimento e de seu responsável técnico o perfeito funcionamento e aplicação na íntegra do Plano de Controle Ambiental;
 - Não deverão ocorrer, em qualquer época, efluente líquido com necessidade de descarte no meio ambiente, uma vez que, tais efluentes, bem como o esgoto sanitário, deverão ser encaminhados para a rede coletora de esgoto da SANEPAR, conforme Carta Nº 1562/2018;
 - As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução SEMA 016/14.
 - É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
 - Implementação do Plano de Gerenciamento e destinação dos Resíduos Sólidos, em atendimento à Lei Estadual Nº12. 493/99 e Decreto Estadual Nº6.674/02;
 - Realizar anualmente o inventário de resíduos sólidos de acordo com a Lei Estadual 12.493/99, bem como o Decreto Estadual 6.674/02 e cadastramento do mesmo, sendo esse realizado através do site www.sga-ir.pr.gov.br.
 - Os resíduos sólidos gerados, somente poderão ser retirados do local por empresas Licenciadas junto a este Instituto Ambiental do Paraná, e destinados corretamente;
 - Os resíduos sólidos de Classe I, segundo a classificação do CONAMA, deverão obter Autorização para sua comercialização e transporte;
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - As ampliações ou alterações, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 065/2008, de 01 de julho de 2008 em seu Artigo 73º, ensejará novos licenciamentos, prévio e de instalação e operação, para a parte ampliada ou alterada.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008.
 - Esta Licença não contempla a Unidade de Saúde, o Hospital Escola, denominado Hospital Universitário (H.U.), que tem procedimento de licenciamento específico.
 - Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.


Marcelo Felix Frade
CHEFE REGIONAL IAP - MARINGÁ
CREA: Nº 113643/D

